

MISSÃO PACARAIMA

Informe de atuação: 2º semestre/2018

Defensor Público-Geral Federal

Gabriel Faria Oliveira

Subdefensor Público-Geral Federal

Jair Soares Júnior

Corregedora-Geral Federal

Geovana Scatolino Silva

Membros eleitos do Conselho Superior

Fabiano Caetano Prestes - Categoria Especial

Marcos Antônio Paderes Barbosa - Categoria Especial

Leonardo Cardoso de Magalhães - Primeira Categoria

Karina Rocha Mitleg Bayerl - Primeira Categoria

Shelley Duarte Maia - Segunda Categoria

Letícia Sjoman Torrano - Segunda Categoria

SUMÁRIO

1 – Atuação da Defensoria Pública da União em Pacaraima	5
2 – Principal público-alvo da atuação: crianças e adolescentes em especial dificuldade migratória	7
3 – Defensores e Defensoras PÚblicas Federais que já participaram da ação.	11
4 – Outras atuações da Defensoria Pública da União em Pacaraima.	12

1º INFORMATIVO SEMESTRAL DA ATUAÇÃO DE DEFENSORES E DEFENSORAS PÚBLICAS FEDERAIS NA “MISSÃO PACARAIMA”

1 – ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM PACARAIMA

Em breve retrospectiva, a atuação da Defensoria Pública da União envolvendo direito migratório no Estado de Roraima, teve seu estopim no conhecido caso da tentativa de deportação de aproximadamente 450 imigrantes venezuelanos, após operação da polícia federal em 9 de dezembro de 2016, ocasião em que a Dra. Roberta Pires Alvim, então lotada na Unidade de Boa Vista, impetrou habeas corpus e obteve liminar favorável¹.

A partir de então o fluxo migratório exponencial ultrapassou os limites de atuação da Unidade de Boa Vista, sobretudo em razão da dispersão de imigrantes pelo Estado, conforme demonstra o RELATÓRIO SOBRE AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS CONTRA IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL, DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS², realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, em maio de 2018, cuja missão foi composta pelos Defensores Públicos Federais, Roberta Pires Alvim³ e João Freitas de Castro Chaves, integrantes do Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio.



Considerando as recomendações expedidas pelo CNDH, a União Federal, articulou medidas de assistência emergencial para acolhimento humanitário das pessoas em deslocamento no território nacional, convertendo a medida provisória nº 820 na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, subsídio normativo para que o Comitê Federal instituído pudesse manter as operações na fronteira, em Pacaraima/RR.

1 Conforme explica a Defensora Pública citada no “ESTUDO DE CASO: TENTATIVA DE DEPORTAÇÃO EM MASSA DE VENEZUELANOS NO ESTADO DE RORAIMA”, disponível no repositório do conhecimento <http://www.dpu.def.br/repositorio-do-conhecimento/direito-de-minorias-e-grupos-vulneraveis>

2 Disponível em <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/RelatriosobreViolaesdeDireitosHumanoscontraImigrantesVenezuelanos.pdf>

3 Para maiores informações sobre a atuação da Defensoria Pública da União na região indica-se <https://www.conjur.com.br/2018-nov-06/tribuna-defensoria-trabalho-dpu-defesa-direitos-migrantes-venezuelanos>

Em 18 de junho de 2018 iniciaram-se as atividades da Operação Acolhida em Pacaraima, uma força tarefa logística humanitária, voltada ao ordenamento do fluxo migratório, com aumento da capacidade de atendimento da Polícia Federal, apoiada por agências internacionais (UNFPA, ACNUR, OIM e UNICEF), com a presença de órgãos que prestam serviço público relevante aos imigrantes (Ministério do Desenvolvimento Social, Receita Federal, Anvisa e Ministérios dos Direitos Humanos). Observou-se, assim, uma lacuna importante de atuação da Defensoria Pública da União, razão pela qual, em julho de 2018, as Defensoras Públicas Federais, Lígia Prado da Rocha e Roberta Pires Alvim, deslocaram-se em missão a Pacaraima para analisar as estratégias de atuação da DPU.

O relatório apresentado conclui pela importância da presença da DPU em Pacaraima/RR, sem a qual seria impossível o atendimento imediato a uma diversidade de situações jurídicas migratórias distintas que ocorrem quotidianamente na fronteira. Ademais, a precariedade dos serviços públicos locais, face ao aumento populacional no Município, ocasionou enrijecimento social e desestruturou a relação amistosa sempre existente entre brasileiros e venezuelanos.

Corroborando à intensificação da pauta interinstitucional apresentada, fizeram-se presentes em Roraima, o Defensor Nacional de Direitos Humanos, Dr. Eduardo Nunes Queiroz e o Secretário-Geral de Articulação Institucional, Dr. Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, entre 19 e 23 de agosto de 2018, propiciando a presença da Defensoria em reunião do comitê interministerial realizada em Pacaraima após os repudiados acontecimentos de 18 de agosto de 2018⁴.

Assim, sensível as questões apresentadas, o Defensor Público-Geral Federal então em exercício, Dr. Jair Soares Junior, proporcionou o deslocamento constante a partir de 14 agosto de 2018, de dois defensores públicos federais designados por editais para prestarem assistência jurídica migratória, nos postos de atendimento da Operação Acolhida (posto de recepção e identificação e posto de triagem).

O ato foi corroborado pelo Defensor Público Geral Federal, Dr. Gabriel Faria de Oliveira, quando da sua entrada em exercício no cargo, considerando a relevância da atuação institucional na acolhida humanitária de imigrantes, designando coordenadores da Ação, os membros e pontos focais do Grupo de Trabalho Migrações, Apatridia e Refúgio, Grupo de Trabalho Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas, Grupo de Trabalho Assistência a Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados de Situação da Escravidão ou Grupo de Trabalho Comissões Indígenas, indicados pelo Secretário Geral de Articulação Institucional, além do DRDH do Amazonas e Roraima.

Além de prestarem orientação jurídica aos imigrantes e dirimirem dúvidas acerca da legislação migratória, a atuação dos defensores e defensoras públicos federais in loco garante acesso ao procedimento de regularização migratória de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade – em especial indocumentados, separados e desacompanhados -, tanto no controle da autorização de seu ingresso no país, quanto na indicação da modalidade migratória adequada aos seus interesses.

O desempenho desta importante função tem fundamento normativo na Resolução Conjunta nº1 CONANDA CONARE CNIG DPU, de 9 de agosto de 2017, em diversos artigos da lei de migrações, ao garantir a aplicação dos princípios da proteção integral, da não devolução e do melhor interesse das crianças e adolescentes, além de estar em consonância com o artigo 22 da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.170, de 21 de novembro de 1990.

⁴ Em 18 de agosto de 2018 atos de xenofobia resultaram em atos de violência à população migrante em situação de rua no Município de Pacaraima, reputando a destruição de bens pessoais desta população, os atos foram amplamente divulgados na mídia nacional, vide “<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/18/venezuelanos-atravessam-a-fronteira-apos-ataques-em-rr-veja-video.ghtml>”

Inobstante, os Defensores e Defensoras Públcas Federais deslocados para a missão em Pacaraima auxiliam ainda na solução extrajudicial de demandas locais atreladas a atenção a saúde, educação, segurança, nacionalidade e assistência social.

Em razão do trabalho realizado na nesta missão, em 4 de dezembro de 2018, a DPU participou da 8ª Reunião do Comitê Federal de Assistência Emergencial, presidido pela Casa Civil e realizada em Brasília/DF, representada pelo Secretário-Geral de Articulação Institucional.

2 – PRINCIPAL PÚBLICO-ALVO DA ATUAÇÃO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESPECIAL DIFICULDADE MIGRATÓRIA

Crianças e adolescentes em especial dificuldade migratória são, assim, consideradas as que se encontram:

- i) Indocumentadas – são aquelas que, apesar de estarem acompanhadas de seus genitores, não possuem documento de identificação apto a comprovar o vínculo parental ou possuem apenas cópia de documento original;
- ii) Separadas – são aquelas que estão *acompanhadas por uma pessoa adulta que não é o responsável legal que detenha poder familiar*, no seu ingresso em território brasileiro;
- iii) Desacompanhadas - são aquelas que não possuem *nenhuma pessoa adulta acompanhando-lhe no seu ingresso em território nacional*;

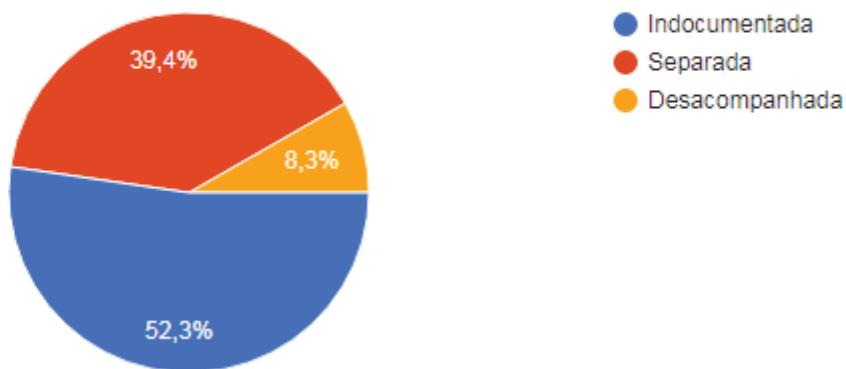
Nestas situações, a Defensoria Pública da União, aplica o formulário anexo à Resolução Conjunta nº1 CONANDA CONARE CNIG DPU, de 9 de agosto de 2017, realizando entrevista individual e análise de proteção, contando com o apoio da equipe do Ministério do Desenvolvimento Social e do Conselho Tutelar de Pacaraima, para dar encaminhamento aos casos conforme vulnerabilidade e grau de complexidade.

Entre agosto e dezembro de 2018, a Missão Pacaraima, prestou assistência jurídica à aproximadamente 1027 crianças e adolescentes em especial dificuldade migratória, em sua maioria por estarem indocumentados (52,3%), sendo notório, entretanto, que 47,7% dos casos atendidos, voltou-se às situações de crianças e adolescentes separadas ou desacompanhadas.

É de fundamental relevância destacar que o atendimento da DPU tem especial atenção ao enfrentamento de casos de tráfico de pessoas, com o imediato acionamento da Polícia Federal e adoção de medidas de proteção, em situações identificadas.

Situação para aplicação da Resolução Conjunta

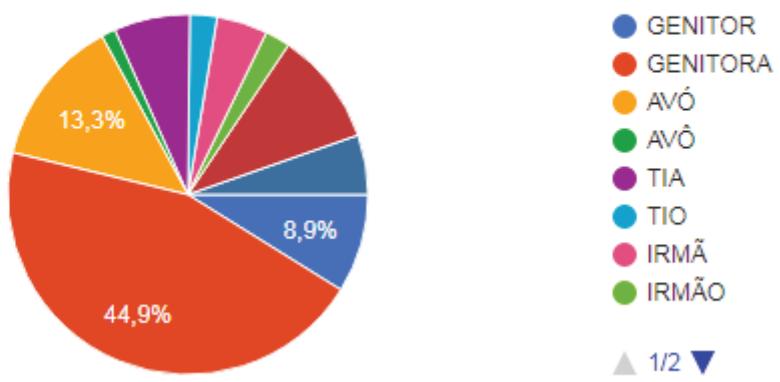
1.027 respostas



Pelo percentual apresentado, dentre as crianças e adolescentes separados observa-se uma ocorrência significativa de casos em que estão acompanhados pelas avós (13,3%), tias (6,8%) e irmãs (4,6%), sendo menores as fatias correspondentes ao acompanhamento por avôs (1,3%), tios (2,4%) e irmãos (2,2%). Em 10,2% dos casos as crianças e adolescentes estão acompanhados por outros responsáveis que podem ser cunhadas e cunhados, bisavôs ou bisavós, outros parentes e conhecidos de seus familiares. Apenas em 5,4% dos casos não foi apontado nenhum responsável legal. Esclarece-se a disparidade entre o percentual de desacompanhados (8,3%) e o percentual de crianças e adolescentes sem nenhum responsável legal (5,4%) em razão da dificuldade de enquadramento das situações de adolescentes com 17 anos acompanhados de seus companheiros e companheiras maiores de 18 anos.

Tipo de Guardião

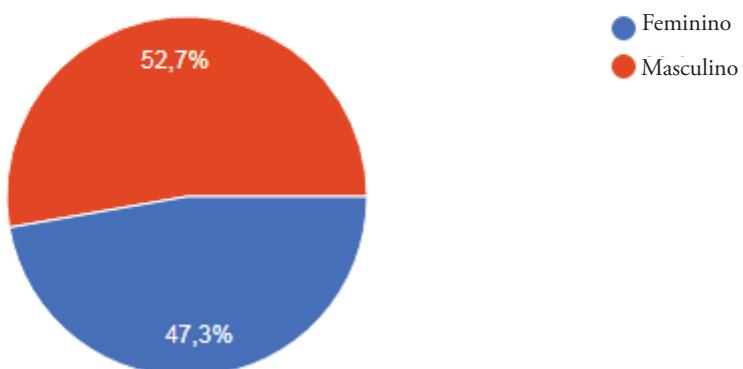
1.027 respostas



Observou-se, ainda, uma igualdade neste especial fluxo migratório quanto ao gênero desta específica população migrante. Destaca-se, entretanto, que a análise não se aprofundou na identidade de gênero, considerando que crianças e adolescentes em situação migratória não estão em ambiente favorável a análises aprofundadas sobre o tema, ademais, tratando-se de seres humanos em desenvolvimento, por vezes, ainda não se indagaram a respeito da sua identidade de gênero. Assim, a entrevista social apenas analisa a expressa social do comportamento.

Gênero

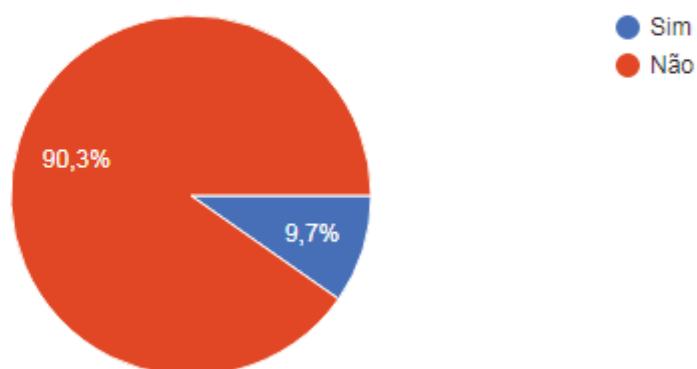
965 respostas



No que tange ao **atendimento à população indígena migrante**, constatamos que 9,7% do atendimento foi voltado a esta população.

Indígena

997 respostas



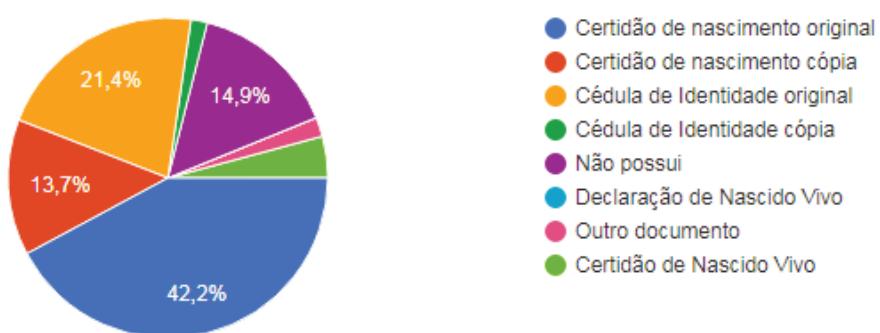
Preocupamo-nos ainda em registrar a situação documental das crianças e adolescentes atendidos pela Defensoria Pública da União, em razão de não serem poucos os relatos quanto a dificuldade de emissão de documentos na Venezuela, especialmente em razão de não serem emitidas cédulas de identidade às crianças com menos de 9 anos (42,2% dos atendidos possuíam apenas a certidão de nascimento).

Os imigrantes relatam ainda grande dificuldade para obtenção de passaporte, em razão do alto custo para a emissão e da espera demasiada à emissão do documento.

Ademais, são frequentes as reclamações de demora demasiada pela emissão de segunda via de cédulas de identidade (1,7% dos atendidos possuíam apenas a cópia da cédula de identidade) e certidões de nascimento (13,7% apresentaram a cópia da certidão de nascimento), destaca-se que 14,9% dos casos atendidos não possuíam qualquer documento. Recentemente, informaram ainda que não havia papel para emissão de certidões de nascimentos, de modo que muitas crianças e adolescentes portavam apenas a declaração de nascido vivo emitida pelos Hospitais (4,2%). Os imigrantes também reclamam da dificuldade que encontram em seu país para obter registro de perda de documentos.

Situação documental

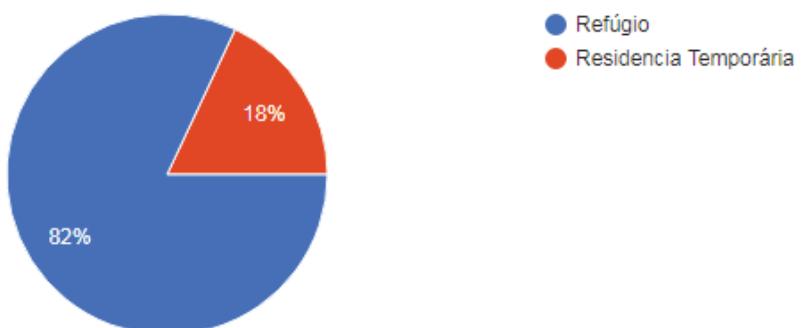
1.027 respostas



Considerando as dificuldades documentais para crianças e adolescentes, observa-se que a solicitação de refúgio (82%) é a única alternativa migratória para a maioria dos casos atendidos pela DPU de agosto a dezembro de 2018. Destaque-se, porém, que o nível de compreensão do adolescente a respeito da opção migratória é também considerado no momento de atendimento para escolha pela alternativa de proteção adequada ao seu especial interesse.

Indicação de regularização migratória

1.027 respostas



3 – DEFENSORES E DEFENSORAS PÚBLICAS FEDERAIS QUE JÁ PARTICIPARAM DA AÇÃO.

13.08 a 26.08.2018	Dra. Lígia Prado da Rocha	DRDH Amazonas e Roraima
19.08 a 23.8.2018	Dr. Eduardo Nunes de Queiroz	Defensor Nacional de Direitos Humanos
19.08 a 23.8.2018	Dr. Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira	Secretário-Geral de Articulação Institucional
27.08 a 02.09.2018	Dr. João Freitas de Castro Chaves	Grupo de Trabalho Migrações, Refúgio e Apatriadia
03.09 a 10.09.2018	Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas	DPU/Recife/PE
12.09 a 22.09.2018	Dr. Deraldino Alves de Araujo Filho	DPU/Vitoria da Conquista/BA
22.09 a 01.10.2018	Dr. Robson de Souza	DPU/ DF
29.09 a 08.10.2018	Dr. Jose Célio Pessoa Fonteles	DPU/Belém/PA
02.10 a 11.10.2018	Dra. Michelle Leite de Souza Santos	DPU/DF
08.10 a 21.10.2018	Dra. Roberta Pires Alvim	Grupo de Trabalho Migrações, Refúgio e Apatriadia
11.10 a 20.10.2018	Dra. Ana Lúcia Castro de Oliveira	Grupo de Trabalho Comunidades Indígenas
20.10 a 29.10.2018	Dr. Pedro Wagner Assed Pereira	DPU/Rio de Janeiro/RJ
22.10 a 25.10.2018	Dra. Mayara Barbosa Soares	DRDH Pará e Amapá
25.10 a 4.11.2018	Dr. Gilmar Menezes da Silva Junior	Grupo de Trabalho assistência as trabalhadoras e trabalhadores resgatados de situação de escravidão
29.10 a 07.11.2018	Dr. Wagner Ramos Kriger	DPU/Natal/RN
04.11 a 18.11.2018	Dr. João Freitas de Castro Chaves	Grupo de Trabalho Migrações, Refúgio e Apatriadia
07.11 a 16.11.2018	Dra. Sabrina Nunes Vieira	DPU/Belo Horizonte/MG
16.11 a 25.11.2018	Dr. Diego Bruno Martins Alves	DPU/Maceió/AL
17.11 a 04.12.2018	Dra. Lígia Prado da Rocha	Secretaria de Direitos Humanos
2.12 a 9.12.2018	Dra. Natalia Von Rondow	Grupo de Trabalho de assistência e proteção à vítima de tráfico de pessoas
04.12 a 13.12.2018	Dr. Julian Trévia Miranda	DPU/Boa Vista/RR
09.12 a 21.12.2018	Dr. Raphael de Souza Lage Santoro Soares	Grupo de Trabalho assistência as trabalhadoras e trabalhadores resgatados de situação de escravidão
13.12 a 22.12.2018	Dra. Fabiana Nunes Henrique Silva	DPU/Niterói/S.Gonçalo/Itaboraí/RJ
20.12 a 26.12.2018	Dr. Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira	Secretário-Geral de Articulação Institucional
26.12 a 04.01.2019	Dr. Deraldino Alves de Araujo Filho	DPU/Vitória da Conquista/BA

4 – OUTRAS ATUAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM PACARAIMA.

A presença constante da Defensoria em Pacaraima permite um intercâmbio de informações com os órgãos públicos federais com competência acerca da matéria, ademais, promove a participação em reuniões com agências internacionais e parceiros da Defensoria Pública, estreitando o relacionamento interinstitucional, especialmente quanto a instauração de procedimentos operativos da Operação Acolhida. Ademais, possibilita a constante atuação no acolhimento emergencial de imigrantes localizado em Pacaraima, denominado BV-8 (trata-se abrigamento provisório planejado para servir àquelas pessoas que não completaram o fluxo de regularização migratória, bem como de abrigamento temporário até realocação em abrigo em Boa Vista de pessoas vulneráveis) e também no acolhimento indígena Janokoida.

Para auxiliar a atuação dos Defensores Públicos Federais foram elaborados o “Manual de Atuação na Operação Acolhida”, pelo DRDH/AM, e redigido o “POP/DPU (Procedimento Operativo Padrão da Defensoria Pública da União)” em que constam as principais teses jurídicas a serem utilizadas para a análise dos casos, bem como os procedimentos de análise de proteção previstos na Resolução Normativa Conjunta e demais aspectos técnicos.

Em dezembro de 2018, foram produzidos pelos Grupo de Trabalho de assistência e proteção à vítima de tráfico de pessoas e Grupo de Trabalho Migrações, Refúgio e Apatridia, materiais gráficos informativos sobre a regularização migratória na legislação brasileira e prevenção e combate ao tráfico de pessoas, os banners estão localizados na fila de espera do controle migratório da Polícia Federal (Posto de Recepção e Identificação), no acolhimento do BV-8 e no acolhimento do Janokoida.

Dentre tantas outras ações promovidas pela DPU, pode-se mencionar:

- (i) Solicitação de registro civil de crianças brasileiras, filhas de imigrantes, que apenas possuíam a declaração de nascido vivo;
- (ii) Solicitação às empresas concessionárias de transporte terrestre no Terminal Rodoviário de Pacaraima para que permitam a viagem nacional de crianças ou adolescentes devidamente documentados pela Polícia Federal com protocolo provisório de identificação, seja para residência temporária (Portaria Interministerial nº 9/2018) ou solicitação de refúgio, tendo como acompanhante o membro do grupo familiar indicado no documento expedido, nos casos daqueles separados ou desacompanhados;
- (iii) Solicitação as agências bancárias quanto aos documentos exigidos para a abertura de contas bancárias aos solicitantes de refúgio e residência temporária, mormente em virtude da não aceitação do protocolo de residência como documento válido, considerando as alterações normativas internas da Polícia Federal atreladas as informações constantes do documento;
- (iv) Solicitações a DPE ao atendimento de casos de emancipação, guarda, registro tardia de criança brasileira e reconhecimento de paternidade envolvendo imigrantes, além de pedido de assistência jurídica em processo criminal estadual;
- (v) Recomendação as empresas de transporte aéreo para que não impeçam o embarque em voos domésticos de passageiros estrangeiros cujo protocolo de solicitação de refúgio ou residência estejam vencidos, considerando ser possível o requerimento de renovação no local de destino;
- (vi) Informação ao Juiz Estadual da Comarca de Pacaraima e aos Juízos das Varas da Infância de Boa

- Vista e ao Ministério Público Estadual quanto a ausência de família acolhedora ou instituição municipal de acolhimento institucional no Município e a necessidade de melhorar as estruturas de deslocamento para Boa Vista de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- (vii) Encaminhamentos de denúncias de exploração de trabalho ao Ministério do Trabalho e Procuradoria do Trabalho;
 - (viii) Solicitação à Polícia Federal quanto a emissão da certidão do SISMIGRA no Posto de Triagem da Operação Acolhida em todos os procedimentos de requerimento e registro de autorização de residência, especialmente aqueles fundados na Portaria Interministerial nº 09/2018;
 - (ix) Solicitação ao Ministério do Desenvolvimento Social quanto à tipificação adequada ao serviço e do equipamento BV-8 segundo os parâmetros da Resolução CNAS nº 109/2009, podendo ser enquadrado na categoria da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tanto como **Casa de Passagem** (art. 1º, III, «a», item 3), por conta da natureza transitória da estadia dos migrantes que se dirigem a outras localidades, como também na hipótese de **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências** (art. 1º, III, «d»), por força do reconhecimento legal do fluxo migratório venezuelano como provocado por crise humanitária e sob a gestão do CFAE - Comitê Federal de Assistência Emergencial, nos termos da Lei nº 13.684/2018. Solicitou-se, ainda, o esclarecimento em caráter coletivo aos participantes da Operação Acolhida, bem como o reforço das estruturas de assistência social existentes;
 - (x) Capacitação do Conselho Tutelar de Pacaraima acerca da atuação da Defensoria e das competências do Conselho Tutelar no bojo da Resolução Conjunta nº1 CONANDA CONARE CNIG DPU, de 9 de agosto de 2017, em diversos artigos da lei de migrações, ao garantir a aplicação dos princípios da proteção integral, da não devolução e do melhor interesse das crianças e adolescentes;
 - (xi) Realização de palestras informativas sobre Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no acolhimento do BV-8;
 - (xii) Realização de roda de conversa sobre violência doméstica na legislação brasileira no Abrigo Janokoida;
 - (xiii) Solicitação de informações acerca dos protocolos de saúde e adoção de procedimentos em relação a situações endêmicas, epidêmicas e surtos ocorridos no Estado de Roraima, com especial atenção ao aumento do fluxo migratório nos Municípios de Pacaraima e Boa Vista;

A seleção de Defensores e Defensoras Públcas que participam da ação dá-se por meio de edital e de indicação dos Coordenadores pelo Secretário de Articulação Institucional. Os próximos participantes, até o início de março de 2019, já foram selecionados pelo Edital nº 226/2018 e pela Portaria 1.118.



A Defensoria Pública da União promove o acesso gratuito à justiça, faz a defesa dos direitos do cidadão e dá orientação jurídica a todos aqueles que necessitam de auxílio

